



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.948, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A
PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE O
ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de março de cada ano, relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único- Para os fins desta lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º – O relatório a que se refere o caput do art. 1º desta lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas fiscais:

- I- Previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- II- Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- III- Previsão orçamentária do exercício atual;
- IV- Diferença entre previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal